CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

INDICAÇÃO N° 26/2023

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei que Cria o programa "Escola mais segura" no município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

Este Projeto de Lei busca aumentar a segurança das crianças e aproximar ainda mais a família do desenvolvimento escolar da criança. O recurso tecnológico, proposto na presente Lei, vem trazer uma segurança e tranquilidade aos pais e responsáveis, pois poderão instantaneamente acompanhar o dia a dia dos seus filhos.

Sendo assim, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 14 de abril de 2023.

Cordialmente,

Ver. Nilo Santos
Bancada do Progressistas

Ver. Lone Bianchini
Bancada do Progressistas

Exmo. Sr.
Ver. Vasco Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
N/C

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 12/04/2023
Nº. 1207 Fl.
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N°_____/2023

"Cria o programa "Escola mais segura" no município de São Francisco de Assis e dá outras providências."

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° Cria o programa "Escola mais segura" no âmbito do município de São Francisco de Assis destinado a promover mais segurança nas escolas municipais com a colocação de guardas municipais e/ou agentes de segurança privada com formação, viabilização de detectores de metais e/ou similares, botão de pânico e câmeras de vídeo monitoramento nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Art. 2° São objetivos do Programa "Escola mais segura" preservar pela segurança dos alunos (as), professores (as), diretores (as), coordenadores (as) e os demais servidores, prestadores de serviços e familiares que frequentem as referidas unidades.

Art. 3° Ficam os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal obrigados a manter agentes da Guarda Municipal e/ou agentes de segurança privada, devidamente armados, durante seu horário regular de funcionamento.

§ 1° Os agentes da Guarda Municipal e os agentes de segurança privada deverão:

I - Ter formação e treinamento adequados para o desempenho das funções, com atualização periódica;

II - Ter capacitação psicológica para o exercício das funções e para o trato com o público.

§ 2° Os agentes da Guarda Municipal e os agentes de segurança privada deverão utilizar uniforme completo durante o horário do expediente.

Art. 4º O Poder Executivo deverá designar os setores responsáveis pela viabilização de estudo para instalação de detectores de metais ou similares a fim de garantir e/ou reforçar a segurança no acesso das escolas públicas municipais.

§ 1º Para as despesas decorrentes do estudo ou instalação de detectores de metais e similares, o Poder Executivo poderá firmar parceria público-privada.

§ 2º O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes dará as diretrizes no que diz respeito à instalação, manutenção e operação dos detectores de metais e/ou similares.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

São Francisco de Assis, 14 de abril de 2023.

Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal